

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2017-AG, DE 01 DE JUNHO DE 2017



O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme processo nº 23075.177350/2017-41,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Agronomia do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da consulta para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Agronomia será submetido ao Conselho Setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração do resultado final, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro classificado será o candidato mais votado, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) O número de votos brancos e nulos não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;

b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior à soma de votos brancos e nulos, haverá uma nova eleição, iniciando-se outro processo de inscrição;

c) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, compromisso de não envolver seu nome e nem o do Setor com partidos políticos durante a campanha;

d) O candidato deverá manifestar por escrito, no ato de sua inscrição, o compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;

e) O candidato deverá ter igualmente manifestado, por escrito, o compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e o Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

f) O candidato deverá apresentar declaração de que não acumula cargos ou funções ilegalmente;

g) No caso de denúncia de descumprimento dos itens "c", "d" ou "f", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral será reunida e julgará. Caso seja comprovada irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra "a" do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10

(dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso, será declarado eleito, o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será por chapa unificada (Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Agronomia), feita junto à Secretaria da Coordenação de Curso de Agronomia, até às **17:00 horas do dia 05 de junho de 2017 até o dia 09 de junho de 2017**.

§ 1º - Para a Coordenação e Vice Coordenação são elegíveis os professores do ciclo profissionalizante do Curso de Agronomia, lotados no Setor de Ciências Agrárias.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição apresentarão ao Secretário da Coordenação de Curso de Agronomia, por escrito:

1. Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
2. Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
3. Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
4. Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias; No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a”, “b”, “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral será reunida e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Agronomia que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo (ou mais) ou mesmo os Professores Substitutos, são inelegíveis (Resolução nº 04/95, do Conselho Universitário).

§ 4º - São faltas administrativas puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão, caso mantiver sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil. (Lei nº 8027, de 12 de abril de 1990).

Art. 3º - Na data de **21 de junho de 2017, das 09:00 às 16:00 horas**, os corpos docente, discente e técnico-administrativo do Curso de Agronomia do Setor de Ciências Agrárias, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão o(s) candidato(s) de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com os nomes dos candidatos em ordem de inscrição, após término da inscrição na Coordenação do Curso;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial a vista de rubricas;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Agronomia poderão votar os professores do referido curso, os funcionários em efetivo exercício na coordenação do curso, bem como os alunos matriculados no Curso de Agronomia.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com uma cédula.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, um servidor que for estudante do Setor de Ciências Agrárias, votará como funcionário.

Art. 6º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um “X” o nome (s) do (s) candidato (s) de sua preferência.

§ único - A cédula do servidor eleitor (docente e técnico-administrativo) será impressa em papel (verde) e a do eleitor estudante, em papel branco.

Art. 7º - A mesa receptora constituir-se-á de um presidente e dois mesários, designados pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias, sendo o Presidente, um servidor docente e os Mesários, um

servidor técnico-administrativo e um estudante, indicados pela Comissão Eleitoral, com os respectivos suplentes distribuídos em (02) turnos.

Art. 8º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos e a mesa receptora da tarde/noite será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 9º - Ao presidente da mesa receptora cabe fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 10º - No recinto de votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último, durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto à secretaria da Coordenação.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - A Comissão Eleitoral será constituída por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

§ único - O membro da Comissão Eleitoral, que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Agronomia, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 12º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 13º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria, os componentes das mesas receptoras (Titulares e Suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem da votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de carteira de identidade, certificado de reservista ou carteira funcional expedida pela UFPR;
- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, fornecida pela Coordenação de Curso ou Departamento Didático, correspondente a sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um "x", a chapa de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 15º - O Eleitor votará na seção eleitoral designada para a sua categoria, divulgada em edital, pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias com antecedência mínima de 03 (três) dias da eleição.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 16º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os trabalhos de apuração, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 17º - A apuração será pública e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (**até às 16:30 horas de 21 de junho de 2017**) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Para apuração dos votos será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 19º - A votação conjunta das categorias servidor (docentes e técnico-administrativos) e discente terá a seguinte proporção:

a) Categoria Servidora (docentes e técnico-administrativos) igual a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;

b) Categoria Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RF = s + (S / 2 A) a$$

Em que:

S = Número de servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A = Número de alunos qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a = Número de votos de alunos;

RF = Resultado final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 21º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria do Curso de Agronomia. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberão recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, “ad-referendum” do Conselho Setorial.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Amadeu Bona Filho
Presidente do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 01/06/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0208374** e o código CRC **CF4BA505**.